



CONTRATO Nº 016/2022

**TERMO DE CONTRATO N.º 016/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA
PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.**

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº n.º 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Cirurgião-Dentista RAPHAEL CASTRO MOTA.**

CONTRATADA: PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 03.858.331/0001-55, estabelecido Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 700 - Galpao2 - Tamboré - CEP 06.543-001 - Santana de Parnaíba - SP, representada pelo seu Administrador, sócio único, senhor **Carlos Roberto Jacomine da Silva**, portador da Cédula de Identidade n.º 10.518.578-4 SSPSP e CPF (MF) n.º 952.588.098-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PROCESSO Nº 0039/2022 (Pregão Eletrônico 006/2022), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento do (s) material (ais) gráfico (s), suprimento (s) para eventos e administrativo deste Conselho e Revista do CROMG, conforme condições, quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora do certame para o ITEM 015, conforme abaixo especificado.

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL POR EDIÇÃO
015	Un.	45.000	Fornecimento do serviço de impressão da Revista do CROMG, de acordo com as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none">• Dimensão: 20 x 26,6 cm – fechado;• 32 páginas, 4 cores; Papel LWC alvo 60g;• Saída em CTP com apresentação de prova;• Acabamento com 2 grampos a cavalo;• Arte fornecida em PDF pelo Contratante;• Tiragem estimada 45.000 (quarenta e cinco mil)	Própria	R\$ 1,31	R\$ 58.950,00

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Para verificar as assinaturas vá ao site [trs.gov.br](https://www.trs.gov.br) e utilize o código 1ABE-40AA-4D36-2252.





			exemplares, para cada edição; • Periodicidade: Trimestral; • Entrega dos serviços em 03 (três) dias úteis, após a entrega da arte final aprovada pelo CROMG. • Local de entrega: O material será entregue na agência franqueada dos Correios AGF GAMELEIRA na Rua Juscelino Barbosa, 280 - Gameleira – Belo Horizonte – MG.			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato por edição é de R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta reais) e valor global para 04 (quatro) edições R\$ 235.800,00 (duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo de Compras nº 0039/2022 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do Contratante qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CROMG na seguinte classificação: Elemento de Despesa - 6.2.2.1.1.01.04.04.004.010 – Despesas c/ Produção do Jornal/ Revista do CROMG.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA

4.1 - Em nenhuma hipótese será permitida a transferência do fornecimento do objeto a terceiros, mesmo que parcialmente, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE;

4.2 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste edital será o Setor de Comunicação do CROMG, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/99 e suas alterações;

4.3 - O fornecimento do objeto deste edital, será entregue em um **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, após a emissão da ordem de fornecimento pelo CROMG e aprovação da arte final.

4.4 - O material será entregue na agência franqueada dos Correios AGF GAMELEIRA na Rua Juscelino Barbosa, 280 - Gameleira – Belo Horizonte – MG.

4.5 - Cada produto especificado nos lotes deverá estar acondicionado em embalagem apropriada, que garanta segurança no transporte e armazenamento do mesmo.



Este documento é assinado digitalmente por Raphael Castro Mota e sua validade jurídica será assegurada pelo sistema de certificação digital nº 45.864-4/04-4/036-225.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto em que se verificarem defeitos de impressão, colagem, grampeação, paginação, acondicionamento e outros;
- 6.1.2. Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos;
- 6.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega e garantia dos produtos e todos os custos com fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 6.1.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual;
- 6.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a entrega dos produtos objeto deste Contrato, sem prévia expressa anuência da Contratante.
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 7.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do CROMG.
- 7.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- 7.1.3. Fiança bancária, observado o modelo do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2018.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.3.1. O bloqueio efetuado com base no subitem 7.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 7.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA deve:

8.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução dos serviços;

8.2.2. Obter junto à CONTRATANTE todas e quaisquer informações necessárias à boa execução dos serviços;

8.2.3. Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela CONTRATANTE, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;

8.2.4. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.2.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.2.8. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

8.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.4. A CONTRATANTE deve:

8.4.1. Expedir a Ordem de Serviço;

8.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a

fiel execução do contrato;



Este documento foi assinado digitalmente por: *[Assinatura]* para verificar as assinaturas vá para: <https://www.cro.org.br>



8.4.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.4.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório se dará no ato da entrega do objeto, pelo Setor de Comunicação do CROMG, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta e da ordem de fornecimento.

9.1.1. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

9.1.2. Caso seja verificada alguma inconsistência nos serviços executados, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da expedição da ordem de serviço, para a realização das correções necessárias.

9.2. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Comunicação do CROMG ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

10.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade competente do CRO/MG, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



(Assinatura manuscrita)



12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.ºxxx/2022, constante do Processo nº xxx/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Os trabalhos deverão ser iniciados após abertura de ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, onde devem constar, obrigatoriamente, as cláusulas contratuais correspondentes.

14.1.1. Serviços realizados sem previsão contratual ou sem autorização da CONTRATANTE, não serão faturados e pagos.

14.2. Os serviços serão medidos, exclusivamente, pelas ordens de serviço efetivamente fechadas e ratificadas, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato.

14.3. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da conclusão do atendimento das Ordens de Serviço, e da apresentação do documento fiscal correspondente.

14.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, caso os bancos sejam Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso contrário, a Contratada deverá enviar a nota fiscal juntamente com o boleto bancário com as devidas deduções dos impostos federais, nos termos da IN 1234/2012 e suas alterações.

14.5. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.6.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no subitem 14.6, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.7. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



Assinado digitalmente por Raphael Castro Moya
CPF: 030.111.111-111
Código de Verificação: 145E-4044-D30-2254



14.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CROMG e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. retardar a execução do objeto;
- 15.1.3. falhar na execução do contrato;
- 15.1.4. fraudar a execução do contrato;
- 15.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. fizer declaração falsa;
- 15.1.7. cometer fraude fiscal.

15.2. Para os fins do subitem 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "15.1.4", "15.1.5", "15.1.6" e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

- 15.3.1. ddivertência;
- 15.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CROMG, por prazo não superior a dois anos;
- 15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 15.3.4. impedimento de licitar e contratar com o CROMG e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.6. Para os fins do item 1.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site siga.cromg.com.br e utilize o código 14BE-4CAA-4D28-2252.



[Assinatura]



total do contrato.

15.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

15.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do CROMG quaisquer	1	Por item e por





	equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.		ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

- 15.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 15.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 15.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 15.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 15.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

- 16.1 A cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, o seu valor poderá sofrer reajuste, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificado no período. Na sua falta será considerado o índice que vier a substituí-lo. Não havendo índice substituto, as partes em comum acordo, negociarão o índice de reajuste.
- 16.1.1 Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos 12 meses divulgados.
- 16.1.2 Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.faz.br/validar> com o código 1ABE-4CAA-4D28-2252.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/1ABE-40AA-4D38-2252> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1ABE-40AA-4D38-2252



Hash do Documento

E38A8FD89A18CAEDEB38E50361B286DBE94F47C67B7A28C4FF17A110C595D492

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2022 é(são) :

- Raphael Castro Mota - 039.136.346-81 em 18/10/2022 17:31
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital









**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022
ITEM 15**

Processo nº 0039/2022
Pregão Eletrônico nº 006/2022

No dia 18 de outubro de 2022, **O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, CNPJ Nº n.º 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte MG, Órgão Gerenciador da Ata, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Cirurgião-Dentista, Raphael Castro Mota**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto 7.892/2013 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 03.858.331/0001-55, estabelecido Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 700 - Galpao2 - Tamboré - CEP 06.543-001 - Santana De Parnaíba - SP., representada pelo seu Administrador, sócio único, senhor **Carlos Roberto Jacomine da Silva**, portador da Cédula de Identidade n.º 10.518.578-4 SSPSP e CPF (MF) n.º 952.588.098-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração, conforme quadro abaixo:

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL POR EDIÇÃO
015	Un.	45.000	<p>Fornecimento do serviço de impressão da Revista do CROMG, de acordo com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensão: 20 x 26,6 cm – fechado; • 32 páginas, 4 cores; Papel LWC alvo 60g; • Saída em CTP com apresentação de prova; • Acabamento com 2 grampos a cavalo; • Arte fornecida em PDF pelo Contratante; • Tiragem estimada 45.000 (quarenta e cinco mil) exemplares, para cada edição; • Periodicidade: Trimestral; • Entrega dos serviços em 03 (três) dias úteis, após a entrega da arte final aprovada pelo CROMG. • Local de entrega: O material será entregue na agência franqueada dos Correios AGF GAMELEIRA na Rua Juscelino Barbosa, 280 - 	Própria	R\$ 1,31	R\$ 58.950,00

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.sign.com.br> e utilize o código 980A-2649-7326-48C6





			Gameleira – Belo Horizonte – MG.			
--	--	--	----------------------------------	--	--	--


Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema *Comprasnet* – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br –, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

Este Registro de Preço tem vigência de 12(doze) meses, improrrogável, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição, Processo Administrativo nº 0039/2022, Pregão Eletrônico nº 006/2022.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do CROMG e do Fornecedor Beneficiário.

Belo Horizonte/MG, 18 de outubro de 2022.


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONTRATANTE


PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA
CONTRATADO

PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
Carlos Roberto Jacomine da Silva
CPF 952.588.098-20



A

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/9B0A-2549-7325-48C6> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9B0A-2549-7325-48C6



Hash do Documento

DA122EA2664CF8C40304A6DE4BFF5696D1710052A7A2CC0C63BE67EFD90D57AB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/10/2022 é(são) :

Raphael Castro Mota - 039.136.346-81 em 19/10/2022 15:05
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



